## **PE-AL 0006**

## Carta de doação e sesmaria de Antônio Vieira Rodrigues - 05/11/1716

## SESMARIA QUE SE PASSOU AO CAPITÃO ANTONIO VIEIRA RODRIGUES, PAULISTA DO 3.º DE INFANTARIA PAGA DOS PALMARES.

Dom Lourenco de Almeida, do Conselho de Sua Majestade e etc. etc. Faco saber aos que esta carta de doação de sesmaria virem que a mim se me representou a petição cujo teor é o seguinte: Senhor governador. Diz o capitão Antônio Vieira Rodrigues, Paulista do 3.º de Infantaria, paga dos Palmares, que ele suplicante veio de tão longe, largando a sua pátria São Paulo e fazendas para a conquista dos Palmares, por sua livre vontade, servir a Sua Majestade, que Deus guarde, e depois da restauração da dita campanha e destruição dos negros que a dominavam, fora Sua Majestade servido dar uma embarcação para que todas as pessoas que tivessem as suas famílias [trouxerem] as para as povoar os Palmares; e porque o suplicante foi um deles e está assistindo com toda a sua família no dito Palmar, e tem nele povoado um sítio há dezessete anos fazendo pastos para gados, onde já tem um curral dele com casas de telha e árvores de espinho, cujo sítio tem já um molinote, e o suplicante tem moendas para levantar um engenho e como Sua Majestade, que Deus guarde, manda dar as terras dos Palmares por sesmarias aos restauradores, sem pagar pensão mais que o dízimo a Deus, outrossim, manda dar três léguas em quadro aos capitães, como consta da cópia das ordens de Sua Majestade juntas, e quer o suplicante tirar a sua sesmaria no sítio onde tem o curral de gado, que deixa referido para também formar um engenho, começando a data da barra da Pirangaba pelas cabeceiras das datas de Helena da Cunha, do sertão para a parte do norte, e servindo de rumo o Rio da Parnaíba, reservando voltas; e para a parte do sul buscando o rio de Sobaimdes até chegar a quantidade das três léguas em quadro, ficando o rio do Pirangaba em meio começando a dita data da dita barra da Perangaba, por estar devoluta para o sertão, e porque fazendo o suplicante a Vossa Senhoria esta mesma petição, foi Vossa Senhoria servido mandar ouvir ao provedor da Fazenda Real e ao procurador dela, cujos ministros declararam por seus despachos serem de parecer que o suplicante justificasse primeiro se a quantidade das terras que pede fica dentro do limite das terras conquistadas dos Palmares, ao que Vossa Senhoria se conformou e ele suplicante tem satisfeito, precedendo as diligências e informações necessárias, a bem de se lhe conceder a dita data como consta da sentença de justificação junta, dada pelo mesmo provedor da Fazenda Real em 31 do mês de outubro deste ano. Pede a Vossa Senhoria lhe faça mercê conceder e dar de sesmaria em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, três léguas de terra em quadro nos lugares e partes que. confrontam em sua petição, mandando-lhe passar sua carta de data na forma das ordens do dito senhor e dos mais documentos inclusos na dita sentença de justificação que apresenta, ficando-lhe a mesma sentença apensa a sua carta de sesmaria para melhor se dar seus

títulos. E receberá mercê. E tendo em consideração o que [a] informarão [do] provedor da Fazenda Real e o doutor procurador dela, em que se lhes não ofereceu dúvida debaixo das cláusulas expressas nas ordens e leis de Sua Majestade, que Deus guarde, a que me conformei que tudo vai incluso na sentença de justificação apensa a esta carta de doação; e havendo, outrossim, respeito ao que o dito senhor me concede no capítulo 15 do Regimento deste Governo, e pelas referidas ordens reais de 28 de janeiro e 28 de setembro dos anos de 1698 e 1699, que são as mesmas de que se faz menção na dita sentença e justificação. Hei por bem de fazer-lhe mercê dar ao suplicante acima nomeado como pela presente dou de sesmaria em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, nos mesmos lugares, partes, testadas, logradouros e mais úteis que confronta em sua petição três léguas de terra em quadro, dentro das terras conquistadas dos Palmares, como o dito senhor ordena e na mesma forma que parece ao provedor da Fazenda Real e o doutor procurador dela, livres e isentas de pensão do foro de cada légua, exceto o dízimo a Deus e a Ordem de Cristo, segundo as disposições reais: o qual povoará dita terra no tempo de cinco anos, aliás se dará por devoluta e as possuirá e gozará ele e seus herdeiros, não prejudicando a terceiro, com todas as suas matas, águas, campos, testadas, logradouros e mais úteis que nelas se acharem, com a condição que não sucederão nas ditas terras religiões por nenhum título e acontecendo que sucedam e possuindo-as, seja com o encargo de deverem e pagarem delas dízimos como se fossem possuídas por seculares, e faltando-se a isto se darão por devolutas na forma da ordem de Sua Majestade, por carta de 27 de junho do ano de 1711; e serão obrigados a dar pelas ditas terras, caminhos livres ao Conselho para fontes, pontes, e pedreiras, e a requerer a confirmação desta data pelo dito senhor no termo de dois anos. Pelo que ordeno a todos os ministros da Fazenda e Justiça destas capitanias a quem o conhecimento desta carta pertencer, lhe facam dar a posse real, efetiva e atual, na forma costumada e debaixo das cláusulas referidas e da Ordenação título de sesmarias, que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, a qual se registrará nos livros da Secretaria deste Governo, nos da Fazenda e Foral Real a que tocar, e sem esta precisa circunstância não terá vigor, nem validade a presente carta de sesmaria. Dada nesta Vila do Recife, em os 5 de novembro de 1716. = Manoel da Silva Rosa a fez = O secretário, Domingos Lopes Preto, a fez escrever. Dom Lourenço D'Almeida.

- Fim da carta -

## Referência:

Documentação Histórica Pernambucana, Livro I, fls. 219 - 222.